



PARLAMENTO JOVEM BRASILEIRO

PROJETO DE LEI N.º 198, DE 2019 **(Dep. Marcos Kauan Oliveira Maia Rodrigues)**

Dispõe sobre a fundação do Centro Nacional de adestramento de Cães-Guia e dá outras providências.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE:
DIREITOS HUMANOS E MINORIAS
(MÉRITO E ADMISSIBILIDADE)

APRECIÇÃO:

PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO CONCLUSIVA PELAS
COMISSÕES

PROJETO DE LEI N°, DE 2019

(Do sr. Marcos Kauan Oliveira Maia Rodrigues)

Dispõe sobre a fundação do Centro Nacional de Adestramento de Cães-Guia e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. A partir da edição desta lei, fica determinado a criação do Centro Nacional de Adestramento de Cães-Guia.

Art. 2º. O Centro Nacional de Adestramento de Cães-Guia será um núcleo brasileiro de referência em Tecnologia Assistiva Cães-Guia, habilitado quanto à execução de treinamento e preparação de cães para ajudar e auxiliar pessoas portadoras de cegueira ou deficiência visual grave.

Parágrafo único. O Centro Nacional de Adestramento de Cães-Guia incumbir-se-á de:

I – doar um cão-guia por pessoa cega;

II – estabelecer metas anuais da quantidade de doações;

III – acompanhar o processo de adaptação do cão-guia ao indivíduo cego e à sua respectiva família.

Art. 3º. O Cadastro Nacional de Candidatos à Utilização de Cães-Guia será gerido pelo Centro Nacional de Adestramento de Cães-Guia.

§ 1º. Para adquirir um cão-guia treinado pelo Centro Nacional de Adestramento de Cães-Guia será necessário estar inscrito no Cadastro Nacional de Candidatos à Utilização de Cães-Guia.

§ 2º. É absolutamente proibido cobrar qualquer espécie de taxa ou valor para um indivíduo portador de cegueira pelo cão-guia que receberá.

§ 3º. Os cães-guia somente serão ofertados, e de maneira gratuita, para pessoas cegas, ou que possuem visão muito reduzida.

Art. 4º. O Centro Nacional de Adestramento de Cães-Guia oferecerá curso técnico para formação de treinadores e instrutores de cães-guia.

§ 1º. O Centro Nacional de Adestramento de Cães-Guia lançará edital para regulamentar o processo de inserção do curso técnico para a formação de treinadores e instrutores de cães-guia.

§ 2º. As certificações referentes à formação dos treinadores e instrutores de cães-guia seguirão as normas do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO).

Art. 5º. O prazo para executar as imposições estabelecidas nesta lei é de 2 anos.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Esta proposição objetiva determinar a fundação de um Centro Nacional de Adestramento de Cães-Guia. Tratar-se-á de uma instituição governamental, isto é, uma escola especial, de ampla estrutura e habilitada a adestrar cães, como das raças Labrador, Golden Retriever e Pastor Alemão, assim os tornando aptos a guiar e auxiliar pessoas dependentes de deficiência visual grave ou cegueira. Ademais, será oferecido curso técnico para formação, orientação e preparação de treinadores e instrutores de cães-guia.

A relevância da criação de um centro especializado em adestrar cães-guia é evidenciada a partir de dados da Pesquisa Nacional de Saúde 2013, realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), os quais indicam que no Brasil existem 7,3 milhões de pessoas com deficiência visual. E dessas, 1,2 milhões possuem limitações severas, sendo que 95% não têm acesso a nenhum serviço de reabilitação. Em 2016 havia somente 160 cães-guia, atualmente, estima-se que o total ainda é inferior a 200. Em suma, o Brasil não tem cães-guia suficientes para atender a enormidade de pessoas cegas que necessitam dos mesmos. E a fim de reduzir tamanha desproporção (1,2 milhões de cegos e menos de 200 cães-guia) urge a criação do referido órgão, que destinará gratuitamente os animais, de acordo com as metas anuais das quantidades de doações estabelecidas.

Os cães-guia existentes no Brasil vieram dos Estados Unidos ou foram treinados através de projetos e organizações sem fins lucrativos, como o Projeto Cão-Guia de Cegos do Distrito Federal, a Escola de Cão-Guia de Cegos do Kennel Club do Estado de Pernambuco, e o Instituto Magnus e Instituto Iris em São Paulo. A lista de espera pelos cachorros é enorme, ultrapassa a marca de 4 mil pessoas, e é por tempo indeterminado. Aqueles que tentam adquirir no exterior, além de pagarem mais de 5 mil dólares pelo cão, gastam com a viagem e com o período de adaptação, e estrangeiros não são prioridade na fila e podem passar anos e anos esperando.

Sabe-se que para treinar um cão-guia no Brasil custa em média 30 mil reais, e o processo de adestramento pode durar 2 anos, e cerca de 45% desses animais não conseguem terminar a formação, pois com a ausência de todos os recursos necessários a taxa de sucesso torna-se baixa. A referida formação de cachorros guias é longa e cara, este fator explica porque eles representam ainda um pequeno número no nosso país, em relação ao imenso número de cegos. Outrossim, diante desse altíssimo valor, os projetos e organizações que se voluntariam para adestrá-los encontram diversas dificuldades para manter o treinamento constante, sem interrupções, a fim de torná-lo eficaz, pois

difícilmente conseguem arrecadar o dinheiro necessário, possuindo assim, fundos insuficientes.

Destarte, reconhece-se que um imponente espaço dedicado a preparar cães-guia localizado propriamente no Brasil, isento de transtornos por falta de recursos, certamente proporcionará melhores condições aos brasileiros portadores de cegueira, visto que o preparo dos tais bichos os permitem conceder aos cegos mais segurança, qualidade de vida e autonomia em suas vidas, isto é, a inclusão social dos mesmos, assim também, ajudando a cumprir o Estatuto da Pessoa com Deficiência, que assegura e promove condições de igualdade, visando ainda a cidadania dos tais.

Hodiernamente, há institutos federais como o Instituto Federal Catarinense (IFC) – Campus Camboriú, e o Instituto Federal do Espírito Santo (Ifes) – Campus de Alegre, que formam instrutores e treinadores de cães-guia, porém, além de formar profissionais, é necessário formar cães-guia também, de fato, as ações dessas instituições são dignas de apreço, contudo são munidas de certos vislumbres, e para potencializar os mecanismos de implantação da Tecnologia Assistiva Cães-guia (Termo novo, utilizado para identificar todo o conjunto de recursos e serviços que contribuem para proporcionar ou ampliar habilidades funcionais de pessoas com deficiência e consequentemente promover vida independente e inclusão) é inquestionavelmente necessário a criação do Centro Nacional de Adestramento de Cães-Guia, pois será uma unidade completa, estruturada com alojamento, canil, maternidade, clínica veterinária, pista de treinamento, e área de ensino. Tudo concentrado em único local, a fim de efetuar formação de técnicos e substancialmente de cães-guia.

Em síntese, pretende-se através da apresentação de todas essas informações, fatos e referências, exibir a importância da fundação do Centro Nacional de Adestramento de Cães-Guia, que concederia facilidade no cotidiano de milhares de portadores de cegueira, intuitivamente alterando a realidade exclusiva que esses diversos brasileiros vivem. Decerto, a inserção desses indivíduos na sociedade seria favorecida se os mesmos pudessem circular pelas vias públicas e demais lugares com segurança e mínimas dificuldades. A relevância concentra-se diretamente na oportunidade de desenvolver qualidade de vida para essas pessoas, extirpando a mentalidade retrógrada e o leigo paradigma de que cegos acomodem-se e centralizem suas vidas em suas limitações visuais. E para potencializar o alcance da inclusão social, a referida fundação é indubitavelmente essencial, visto que, por conseguinte, tornará o corpo social mais igualitário e munido de equidade.

. À vista do exposto, conta-se com o apoio dos Nobres Pares nessa iniciativa.

Sala de sessões, em 25 de maio de 2019.

Deputado Marcos Kauan Oliveira Maia Rodrigues.